

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIVIL

Relatório de atividades - 2009

I - Composição e da Subcomissão

A Subcomissão de Defesa Civil foi instituída pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, atendendo ao Requerimento nº 150/2009, do Deputado Ademir Camilo. Instalada no dia 06 de maio de 2009, é composta pelos seguintes Senhores Deputados:

a) Titulares

Ademir Camilo (PDT/MG) - Presidente

Felipe Bornier (PHS/RJ) – Vice-Presidente

José Carlos Vieira (DEM/SC) - Relator

Márcio Reinaldo Moreira (PP/MG)

b) Suplentes

Alexandre Santos (PMDB/RJ)

Rômulo Gouveia (PSDB/PB)

Simão Sessim (PP/RJ)

Silvio Torres (PSDB/SP)

II – Antecedentes – situação institucional da Defesa Civil

De acordo com a Constituição Federal, a defesa civil e a prevenção e remediação de calamidades devem ser regulamentadas e planejadas pela União (art. 21, inciso XVIII e art. 22, inciso XXVIII). A Constituição incumbe aos corpos de bombeiros militares a “execução de atividades de defesa civil” (art. 144, § 5º), mas não confere exclusividade dessas ações a essas corporações.

A regulamentação dessa disposição constitucional é feita por meio do Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências. Esse decreto institui o Sistema Nacional de

Defesa Civil – SINDEC, coordenado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Compõem o SINDEC todos os órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de defesa civil em todo o território nacional (art. 1º).

Institucionalmente, o SINDEC tem a seguinte composição:

a) órgão superior: Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;

b) órgão central (ou executivo): Secretaria Nacional de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;

c) órgãos regionais (da administração pública federal): Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - CORDEC, ou órgãos correspondentes, localizadas nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível regional;

d) órgãos estaduais: Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil - CEDEC ou órgãos correspondentes, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão correspondente, inclusive as suas regionais, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível estadual e do DF;

e) órgãos municipais: Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC ou órgãos correspondentes e Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível municipal;

f) órgãos setoriais: órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica do SINDEC;

g) órgãos de apoio: órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apoiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

O CONDEC é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional, presidido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil e com representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Cultura, do Trabalho e Emprego, do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, do Esporte, do Turismo, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário, das Cidades, e da Previdência Social, da Casa Civil da Presidência da República, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, das Secretarias de Coordenação Política e Assuntos Institucionais e de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e dos Comandos da Marinha, do Exército, e da Aeronáutica.

As decisões estratégicas em relação à defesa civil, portanto, permeiam toda a estrutura administrativa e de formulação de políticas do Poder Executivo federal.

De acordo com o SINDEC e coerente com a distribuição de competências da Constituição, as ações de defesa civil são distribuídas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil em geral. A rigor, todo cidadão pode estar, de alguma forma, dependendo das circunstâncias, envolvido nessas ações.

A organização da Defesa Civil em termos locais, no entanto, nem sempre tem sido efetivada pelos municípios. Segundo a SEDEC, em 31 de dezembro de 2008, dos 5.564 municípios brasileiros, aproximadamente 1.360 não contavam com uma Defesa Civil organizada em nível municipal. No período imediatamente posterior à troca dos prefeitos municipais, em 1º de janeiro, sempre aumenta o número de cidades que não contam com um órgão de defesa civil, pois, tradicionalmente, a maior parte dos municípios altera a coordenação das Defesas Cíveis, e muitas são extintas, até que novas equipes sejam treinadas para assumir essa função.

Dados da SEDEC revelam ainda que o Brasil é o país com o maior número de pessoas afetadas pelas chuvas e enchentes no Hemisfério Sul. Só em 2008, as chuvas causaram problemas a 1,5 milhão de pessoas em Santa Catarina e mais 1,5 milhão no Nordeste. Naquele ano, foram registrados pela SEDEC 1.502 decretos de situação de emergência ou calamidade pública em todos os estados brasileiros - algumas cidades decretaram situação de emergência mais de uma vez. Em 2007, foram 1.614 casos. Nos dois anos, a maioria dos decretos foi em decorrência de chuvas, ou de estiagens.

O final do ano de 2008 e o primeiro semestre de 2009 foram particularmente pródigos em situações de emergência e de calamidade pública. As chuvas acima da média provocaram extensos danos materiais e sofrimento humano – inclusive mortes – primeiro em Santa Catarina, seguindo-

se Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e, finalmente, no Nordeste, periodicamente já fustigado pelas estiagens.

III – Defesa Civil na Câmara dos Deputados

No Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados o tema Defesa Civil tem tido atenção prioritária, notadamente após as catastróficas enchentes de 2008 e 2009.

Assim é que, em 31 de março do corrente ano foi formada uma Comissão Geral para debater o Sistema Nacional de Defesa Civil, por iniciativa do Deputado Paulo Bornhausen, à qual compareceram, além de vários Deputados e Senadores, autoridades, especialistas e estudiosos do setor de defesa civil. O Deputado Paulo Bornhausen foi, também, coordenador da Comissão Externa destinada a “acompanhar a tragédia climática ocorrida no estado de Santa Catarina”.

A **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle** realizou, atendendo ao Requerimento nº 135/2009, dos Deputados José Carlos Vieira, Márcio Reinaldo Moreira e Felipe Bornier, Audiência Pública *“destinada a discutir o andamento do cronograma de liberação dos recursos federais para os municípios em estado de calamidade ou emergência dos Estados de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em decorrência dos eventos climáticos ocorridos em 2008 e 2009”*.

A Audiência Pública ocorreu no dia 14 de abril de 2009 e contou com a participação das seguintes autoridades:

- Sra. Ivone Maria Valente, Diretora do Departamento de Minimização de Desastres, do Ministério da Integração Nacional;
- Coronel José Wilson Pereira, Coordenador-Geral de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional;
- Sr. Hudson Braga, Secretário-Executivo de Obras, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Tenente-Coronel Lucas Alves, Secretário-Executivo da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais;
- Sr. Ismar Barbosa Cruz, titular da 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;
- Major Márcio Luiz Alves, Diretor Estadual da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina;
- Sr. José Eliezer, Presidente do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste Fluminense.

Após as exposições dos convidados, pronunciaram-se os seguintes Deputados, além do Presidente da CFFC, Deputado Silvio Torres:

- José Carlos Vieira;
- Acélio Casagrande;
- Felipe Bornier;
- Márcio Reinaldo Moreira;
- Ademir Camilo;
- Pompeo de Mattos;
- Gervásio Silva;
- Fernando Marroni;
- Paulo Bornhausen;

As principais conclusões decorrentes das apresentações dos expositores e das intervenções dos Deputados na Audiência Pública foram:

- o Decreto nº 6.663 reduziu a documentação necessária para o reconhecimento, pelo Governo Federal, de situações de emergência ou de calamidade pública a apenas 4 documentos, simplificando significativamente, os procedimentos para liberação de recursos federais para estados e municípios nessa situação;

- em consequência, a liberação de recursos pelo Governo Federal para atender situações de emergência e de calamidade pública, tem sido feito com rapidez; no entanto, a aplicação desses recursos pelos estados e pelos municípios tem de atender à Lei nº 8.666/1993 (licitações), o que acaba atrasando e, em alguns casos, inviabilizando chegada dos recursos até onde são necessários;

- em muitas situações de emergência e de calamidade pública, os estragos inviabilizam, inclusive, a preparação dos documentos mínimos necessários para obter a liberação de recursos federais; os municípios se vêem sem condições mínimas de preparar documentos, de indicar planos de ação, pois todos os recursos remanescentes acabam por ser direcionados à ações diretas, em campo;

- muitas vezes, pequenos prazos demandados para a preparação de documentos podem ser essenciais para a efetividade das ações de salvamento e mitigação;

- o representante do Tribunal de Contas da União reconhece as dificuldade para o cumprimento das prescrições legais nas situações de emergência e de calamidade pública; no entanto, como órgão de controle, não pode dispensar o cumprimento da lei; nesse sentido elaborou cartilha, distribuída aos presentes e colocada à disposição das administrações públicas, indicando, de forma didática, como preencher as formalidades exigidas;

- foi consenso entre os presentes, de que são necessárias alterações e adendos na Lei nº 8.666/1993, de forma prever procedimentos

específicos, simplificados, para aplicação de recursos públicos para atendimento de situações de emergências ou de calamidade pública;

- faltam ações preventivas, como as que eram desenvolvidas pelo extinto DNOS – Departamento Nacional de Obras de Saneamento, como a dragagem e limpeza dos cursos de água, a execução de barragens de regularização, diques e outras obras de controle de enchentes;

- é necessário dotar o País de um sistema de defesa civil com recursos próprios – financeiros, humanos, de máquina e equipamentos – que possam ter mobilização imediata para atender situações de emergência e de calamidade pública.

Os fatos apresentados e as conclusões da Audiência Pública levaram à criação, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Subcomissão Permanente de Defesa Civil, cujos trabalhos em 2009 são relatados nos itens seguintes.

IV – Atuação da Subcomissão Permanente de Defesa Civil em 2009

Instalada no dia 06 de maio de 2009, a Subcomissão Permanente de Defesa Civil pautou seu trabalho, em 2009, segundo as diretrizes:

- a) acompanhamento das ações mitigadoras das situações de emergência e de calamidade pública ocorridas no País, inclusive mediante observação “in loco”;

- b) acompanhamento da liberação de recursos federais para o atendimento das situações de emergência e de calamidade pública ocorridas no País;

- c) aprimoramento da legislação referente à Defesa Civil ou a ela correlata;

- d) buscar meios para dotar os órgãos de defesa civil, nos níveis federal, estaduais e municipais de governo, de recursos humanos e materiais adequados aos riscos pertinentes a cada região.

Com base nessas diretrizes, a Subcomissão desenvolveu, em 2009, as seguintes atividades:

IV.1 – Viagem do Presidente e do Relator ao Nordeste, para verificar os efeitos e acompanhar as ações mitigadoras dos efeitos das enchentes ocorridas em abril e maio

O Presidente e o Relator da Subcomissão de Defesa Civil, respectivamente os Deputados Ademir Camilo José Carlos Vieira realizaram viagem nos dias 22 a 24 de junho, aos estados do Ceará, Piauí e Maranhão. A viagem foi realizada em avião da Força Aérea Brasileira, e contou, com o

acompanhamento do Cel. Wilson Pereira, da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional e do Assessor Gilberto Nascimento.



Fig. 1 - Reunião dos Deputados Ademir Camilo e José Carlos Vieira e do Cel. Wilson Pereira com técnicos da Defesa Civil do Ceará.

No Ceará, os membros da Subcomissão foram recebidos pelo Governador Cid Gomes e se reuniram com coordenadores da Defesa Civil naquele Estado, que informaram os danos ocorridos e as medidas em cursos para remediá-los.

Situação do Estado	
• Municípios atingidos	133
• Residências danificadas	11.177
• Residências destruídas	1.783
• Pessoas desabrigadas	6.658
• Pessoas desalojadas	26.753
• Pessoas afetadas	591.261
➤ APOIO DE PESSOAL	
➤ Técnicos da Defesa Civil em Campo	18
➤ Efetivo extra do Corpo de Bombeiros	617
❖ APOIO DO COEDEC	
❖ STDS	03 caminhões
❖ SEFAZ	02 caminhões sendo um pipa
❖ SSPDS	01 aeronave na região norte
❖ SESA	02 Hilux

Fig. 2 – Apresentação dos danos causados pela enchentes no Ceará.



Fig. 3 – Reunião com o Governador Cid Gomes, do Ceará.

No Piauí, o Presidente e o Relator da Subcomissão foram recebidos pelo Governador do estado, Wellington Dias, e pelo Prefeito de Terezina Silvio Mendes, além de se reunirem com dirigentes e técnicos da Defesa Civil do Estado e da Capital.



Foto 4 – Reunião com o Governador Wellington Dias, do Piauí.



Foto 5 – Reunião com o Prefeito Silvio Mendes de Terezina



Foto 6 – Reunião com membros da Defesa Civil do Piauí.

Ainda no Piauí, os Deputados visitaram a barragem Algodões, em Cocal, a qual teve seu rompimento precipitado pelas enchentes ocasionadas pelas chuvas intensas que se abateram sobre a região. A onda de água decorrentes do rompimento da barragem Algodões provocou a inundação e, em vários casos, o soterramento com lama e entulhos de uma vasta área rural, afetando em particular as comunidades de Alvidões, Franco, Cruzinha, Figueira, Boiba, Angico Branco, Tabuleiro, Dom Bosco, Segundo Campo, Cansação, Gado Bravo, Capiberibe, Jenipabinho, Frecheiras de São Pedro, Sítio Frecheira, Olho D'Água, Gangorra, Boa Vista dos Ibóreus, Pinguim e Câmara. Cerca de 2000 pessoas ficaram desabrigadas e pelo menos nove morreram em consequência da inundação. Toda a infraestrutura de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água dos locais atingidos foi seriamente avariada. Foram danificadas 312 residências e 180 outras avariadas.

Segundo informações da Defesa Civil do Estado, a barragem Algodões I foi projetada em 1994 e teve suas obras iniciadas em 1995, pelo DNOCS e pelo Idepi (Instituto de Desenvolvimento do Piauí). Ao longo de sua implantação, o TCU detectou irregularidades na condução das obras. Inaugurada em 2001, nunca cumpriu as finalidades para as quais foi concebida, não conseguindo, inclusive, acumular o volume máximo de água previsto, que era de 50 bilhões de metros cúbicos. Quando rompeu, o nível de água na barragem estava a 4m abaixo do máximo, o que indica que a tragédia poderia ter sido bem maior.



Foto 7 – Barragem Algodões I, observando-se o rompimento do aterro junto à ombreira esquerda.

Durante todo o período em que ficou estável, segundo moradores da região a barragem vinha apresentando fissuras, com vazamentos cada vez maiores, o que é confirmado pelo Idepi. Tentativas de estabilizá-la, com a injeção de nata de cimento não surtiram resultados. Um abril do corrente ano uma empresa de consultoria contratada para avaliar sua situação entregou relatório em que recomendava a reconstrução de todo o maciço de terra.



Foto 8 - Barragem Algodões I, observando-se o enorme volume de lama carreado.



Foto 9 – Barragem Algodões I, vista de jusante, observando-se a erosão do leito e das margens e enorme volume de lama e entulhos.



Foto 10 – Barragem Algodões I – vista de jusante, observando-se o rompimento do aterro junto à ombreira direita.



Foto 11 – Barragem Algodões I, observando-se a destruição das margens em decorrência do rompimento da barragem.



Foto 12 – Barragem Algodões I – destruição de comunidade rural em decorrência do rompimento.

No Maranhão, os Deputados José Carlos Vieira e Ademir Camilo, acompanhados pelo Cel. Wilson Pereira, da SEDEC, reuniram-se com secretários de estado, deputados estaduais e técnicos da Defesa Civil, que expuseram a situação das áreas atingidas pelas enchentes, as providências tomadas e o estágio da liberação e aplicação de recursos alocados pelo Ministério da Integração Nacional para atender às situações de emergência e calamidade públicas naquele estado (ver foto 14)



Foto 13 – Reunião com secretários de estado, deputados estaduais e membros da Defesa Civil do Maranhão.

Da visita às áreas afetadas pelas enchentes nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, o Presidente e o Relator da Subcomissão de Defesa Civil chegaram às seguintes constatações:

- Os efeitos da audiência pública e ações da CFFC e dos parlamentares foram sentidos, pois, as liberações já estão ocorrendo e obras iniciadas de forma muito mais rápida do que em Santa Catarina;
- Soluções de aplicação de recursos inovadoras vem sendo aceitas agora pela Defesa Civil: o Piauí optou em comprar equipamentos (máquinas, tratores e caminhões) para formar patrulhas mecanizadas regionais para reparar os danos, e também manter serviços de prevenção de danos futuros; o Maranhão e o Piauí estarão distribuindo um valor por família para a compra de bens essenciais danificados nas enchentes;

- Será importante reunir as Defesas Cíveis dos estados afetados para a troca de experiências e para dar sequência ao projeto da CFFC de orientar uma nova legislação para o setor;
- Ficou evidenciado que são necessários novos instrumentos, como a criação dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, a profissionalização da Defesa Civil e, fundamentalmente, o regramento de um Sistema Nacional de Defesa Civil, entre outros.

IV.2 – Elaboração de minuta de projeto de lei que consolida as propostas de criação de fundo específico para a Defesa Civil

Ante a constatação da necessidade de aprimoramento da legislação existente e da alocação de recursos federais específicos para a Defesa Civil, a Subcomissão promoveu a elaboração de minuta de projeto de lei que *Cria o Fundo Nacional de Defesa Civil – FUNDEC, em substituição ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP*. Na proposta de projeto de lei, que está anexa, além de prever fontes de recursos para a Defesa Civil são estabelecidas medidas simplificadoras para a liberação desses recursos em situações de emergência ou calamidade pública, inclusive mediante alteração de dispositivo da Lei nº 8.666/1993 – Lei das Licitações. O projeto prevê, também, recursos para medidas preventivas de Defesa Civil.

Uma primeira versão da minuta de projeto de lei foi apresentada no 6º Fórum Nacional de Defesa Civil, realizado em Terezina – PI, de 9 a 11 de setembro do corrente ano de 2009, cujo tema foi “UM NOVO OLHAR SOBRE A DEFESA CIVIL”. Várias observações e sugestões foram colhidas nesse evento, aproximando mais o projeto da realidade e das necessidades da Defesa Civil em nosso País.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**
Relator da Subcomissão Permanente de Defesa Civil

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Subcomissão Permanente de Defesa Civil)

Cria o Fundo Nacional de Defesa Civil – FUNDEC, em substituição ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Defesa Civil – FUNDEC, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em substituição ao Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º O FUNDEC tem como finalidade custear ações emergenciais ou preventivas relacionadas com a Defesa Civil em municípios e no Distrito Federal que tenham reconhecida, pelo Governo Federal, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 3º Os recursos do FUNDEC serão constituídos por:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral da União – OGU e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – saldos das dotações orçamentárias e de créditos extraordinários e especiais destinados pela União a ações de defesa civil e não empenhados no correspondente exercício financeiro;

III – transferências efetuadas por entidades da Administração Pública direta e indireta, com finalidade específica de executar atividades relacionadas com a defesa civil, conforme estabelecido nos respectivos convênios;

IV – contrapartidas financeiras de estados, Distrito Federal e municípios, para execução de programas de prevenção de

calamidades e de reconstrução de moradias e de infra-estruturas em áreas em tenha sido declarado o estado de calamidade pública;

V – um por cento da receita bruta proporcionada por loterias e outros prognósticos administrados ou patrocinados pela Caixa Econômica Federal, nos meses de janeiro, abril, julho e setembro de cada ano;

VI – auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinadas à assistência a populações localizadas ou removidas de áreas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

VII – receitas decorrentes de operações de crédito, de pagamento de juros e outras remunerações efetuadas por entidades financeiras depositárias dos recursos do fundo;]

VIII – doações de pessoas físicas dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, obedecidos os limites estabelecidos em decreto do Presidente da República;

IX – outros recursos financeiros ou rendas que, por sua natureza, possam ser destinadas a ações preventivas ou emergenciais de defesa civil.

§ 1º O recursos relacionados nos incisos III a IX serão movimentados pelo Ministério da Integração Nacional, destacados em fonte de recursos específicos do FUNDEC, observando-se as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 2º As despesas a serem custeadas com recursos do FUNDEC, incluindo as ações do Programa de Resposta aos Desastres e Reconstrução, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º A rede bancária poderá receber auxílios e doações, os quais serão transferidos para conta específica do FUNDEC no Banco do Brasil, atendidos os mesmos prazos de recolhimento das receitas tributárias federais.

Art. 4º Os recursos do FUNDEC serão aplicados prioritariamente para:

I – suprimento e alocação de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso e de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo e utensílios domésticos;

f) material necessários à instalação, operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

g) combustíveis e óleos lubrificantes;

h) equipamentos e viaturas para resgate;

i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

j) apoio logístico a equipes empregadas em operações de defesa civil;

k) material de sepultamento;

II – pagamento de:

a) serviços de desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

b) serviços e obras para restabelecimento emergencial de serviços públicos essenciais;

c) serviços de transporte, inclusive aluguel de aeronaves, embarcações, veículos terrestres e pessoal necessários para operacionalizá-los;

III – reembolso, mediante autorização da Secretaria Nacional de Defesa Civil, de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas na prestação de serviços e socorros em situações de emergência ou em estados de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal;

IV – custeio de ações preventivas de defesa civil e de fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil, incluindo:

a) apoio à formação de especialistas e de núcleos de coordenação de voluntários nos estados, Distrito Federal e municípios;

b) pagamento de passagens e diárias para participação de cursos de treinamento, seminários e outros eventos relacionados com a Defesa Civil, inclusive no exterior;

c) organização de cursos, seminários e outros eventos relacionados com a Defesa Civil;

d) aquisição de viaturas e outros equipamentos e suas peças de reposição para os órgãos de defesa civil, inclusive os Corpos de Bombeiros Militares, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

e) identificação de áreas de risco, com indicação de ações e obras prioritárias tais como remoção de moradores, contenção de encostas, barragens e diques, poços e reservatórios de água potável;

V – manutenção, de estoques estratégicos de suprimentos, convenientemente armazenados, distribuídos segundo as regiões geográficas Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, que permitam o

pronto atendimento das populações afetadas por situações e emergência e estados de calamidade pública.

Art. 5º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal é a condição necessária para imediata liberação e aplicação de recursos do FUNDEC para as finalidades indicadas nos incisos I, II e III do art. 4º.

§ 1º A situação de emergência ou estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de defesa Civil – CONDEC será reconhecida por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional, com base em decreto do Governador do Distrito Federal ou de prefeito municipal homologado pelo respectivo governador de estado.

§ 2º Em casos de excepcional emergência, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá reconhecer situação de emergência ou estado de calamidade pública a partir da Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED.

§ 3º O reconhecimento a que se refere o § 2º terá caráter provisório e deverá ser regularizado, nos termos do § 1º, em prazo não superior a cento e oitenta dias a contar do início da ocorrência dos desastres.

Art. 6º Os recursos do FUNDEC serão administrados por uma Junta Deliberativa cujos membros serão indicados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 1º A Junta Deliberativa do FUNDEC será presidida pelo Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º A participação dos representantes na Junta Deliberativa do FUNDEC é considerada serviço públicos de natureza relevante e não implicará em prejuízo nas demais funções que exerçam, nem ensejará à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

§ 3º A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC prestará apoio administrativo à Junta Deliberativa do FUNDEC.

Art. 7º Compete à Junta Deliberativa do FUNDEC:

I – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos do fundo;

II – liberar as aplicações de recursos do fundo;

III – submeter a proposta de orçamento anual à aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 8º Compete ao Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, na qualidade de Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC;

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da junta e presidi-las;

II – liberar, “ad referendum” da junta, recursos do FUNDEC para aplicação nas finalidades discriminadas nos incisos I e II do art. 4º, para atendimento de situações declaradas, nos termos do art. 5º, de emergência ou de calamidade pública;

III – autorizar a contratação, por prazo determinado de cento e oitenta dias, renovável por igual período, de técnicos ou especialistas para atuarem em situações de emergência ou de calamidade pública, assim declaradas nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o inciso III do caput serão feitas a preços compatíveis com o mercado e com a gravidade e complexidade das situações a serem enfrentadas.

Art. 9º O art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 26.

§ 1º

§ 2º Atendida a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, fica dispensada, automaticamente, a instrução com os elementos relacionados nos incisos II a IV do § 1º.”

Fica revogado o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O final do ano de 2008 e o primeiro semestre de 2009 foram tristemente pródigos em situações de emergência e de calamidade pública. As chuvas acima da média provocaram extensos danos materiais e sofrimento humano – inclusive mortes – primeiro em Santa Catarina, segundo-se Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e, finalmente, no Nordeste, periodicamente já fustigado pelas estiagens. Os resultados são amplamente conhecidos, dada a ampla cobertura proporcionada pela mídia a esses eventos, o que, inclusive, mobilizou de forma notável a solidariedade da sociedade brasileira.

Em um país de dimensões continentais, como o Brasil, situações de calamidade pública são naturalmente esperadas, até pela grande diversidade de características naturais e socioeconômicas que aqui prevalece. A sociedade brasileira necessita, portanto, de um sistema de defesa civil em nível nacional que possibilite mobilizar, com rapidez, recursos materiais, humanos e financeiros para fazer frente a essas situações.

Seria injusto considerar que não foi disponibilizada ou prestada assistência às áreas cuja situação de emergência ou de calamidade pública foi reconhecida pelo Poder Público nos últimos anos. Recursos foram liberados para atendimento emergencial das vítimas e para reconstrução da infra-estrutura danificada. No entanto, alguns pontos fundamentais de um sistema de defesa civil devem ainda ser complementados ou aprimorados.

Na Câmara dos Deputados, o tema Defesa Civil tem merecido atenção especial, notadamente no decorrer e após os desastres de final de 2008 e primeiro semestre de 2009.

Em 31 de março do corrente ano foi formada uma Comissão Geral para debater o Sistema Nacional de Defesa Civil, por iniciativa do Deputado Paulo Bornhausen, à qual compareceram, além de vários Deputados e Senadores, autoridades, especialistas e estudiosos do setor de defesa civil. O Deputado Paulo Bornhausen foi, também, coordenador da Comissão Externa destinada a “acompanhar a tragédia climática ocorrida no estado de Santa Catarina”.

Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle foi formada a Subcomissão Permanente de Defesa Civil, presidida pelo Deputado Ademir Camilo e tendo como Relator o Deputado José Carlos Vieira. No âmbito do Congresso Nacional atua, ainda, a Frente Parlamentar Mista da Defesa Civil, composta por senadores e deputados, coordenada pelo Deputado Acélio Casagrande.

Algumas iniciativas de emenda constitucional e de projetos de lei que tratam da matéria defesa civil, em especial da alocação de recursos financeiros e de procedimentos administrativos para liberá-los no âmbito federal, também ocorreram, destacando-se:

- PEC nº 355, de 2009, do Deputado Acélio Casagrande, que “Acrescenta § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor da constituição de estrutura de defesa civil nos entes federados”;

- Projeto de Lei nº 2.500, de 2000, do Deputado Vivaldo Barbosa que “Destina recursos das loterias ao FUNCP – Fundo Especial para Calamidades Públicas”;

- Projeto de Lei nº 1.869, de 2007, do Deputado Gustavo Fruet que “Institui incentivo fiscal, no âmbito do imposto de renda, para doações ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP)”;

- Projeto de Lei nº 3.890, de 2008, da Deputada Rebecca Garcia, que “Dispõe sobre alterações no Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, de que trata o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969”;

- Projeto de Lei nº 4.971, de 2009, do Deputado Acélio Casagrande, que “Institui, no Ministério da Integração Nacional, o Fundo Nacional de Defesa Civil – FUNDEC e dá outras providências”;

- Projeto de Lei nº 5.194, de 2009, do Deputado José Guimarães, que “Cria o Fundo Especial para Ações Emergenciais de Defesa Civil – FUNDEC e dá outras providências”.

Um dos objetivos da Subcomissão Permanente de Defesa Civil da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle é consolidar os projetos de leis sobre defesa civil em tramitação na Câmara dos Deputados, acrescentando contribuições da sociedade civil, de entidades, de especialistas e estudiosos de setor.

O texto do projeto foi distribuído aos participantes do 6º Fórum Nacional de Defesa Civil, realizado em Terezina – PI, de 9 a 11 de setembro do corrente ano de 2009, cujo tema foi “UM NOVO OLHAR SOBRE A DEFESA CIVIL”. Várias observações e sugestões foram colhidas nessa evento, aproximando mais o projeto da realidade e das necessidades da Defesa Civil em nosso País.

Ao final, pretende-se obter uma proposta que possa proporcionar o indispensável apoio financeiro requerido pelas situações de emergência e estados de calamidade pública.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ADEMIR CAMILO**

Presidente da Subcomissão Permanente de Defesa Civil

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**

Relator da Subcomissão Permanente de Defesa Civil